



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 27/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Crescêncio Mendes Semedo.

Diploma Ministerial n.º 28/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Apolinária Carvalho.

Diploma Ministerial n.º 29/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Aziz Dawood.

Ministério da Educação.

Despacho.

Delega no Vice-Reitor do Instituto Superior Pedagógico poderes de gestão corrente.

Ministérios da Construção e Águas e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 30/92:

Actualiza os valores das obras a considerar para a inscrição de quadros empreiteiros nas diversas classes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 27/92

de 26 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Crescêncio Mendes Semedo, nascido a 13 de Maio de 1918, em São Tiago — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Junho de 1991. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 28/92

de 26 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Apolinária Carvalho, nascida a 14 de Fevereiro de 1935, em Praia — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Junho de 1991. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 29/92

de 26 de Fevereiro

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Aziz Dawood, nascido a 15 de Julho de 1938, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Fevereiro de 1992. — O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Por despacho de 14 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 43, foram delegadas competências no Reitor do Instituto Superior Pedagógico. Havendo, porém, necessidade de repôr o equilíbrio na distribuição de tarefas na Reitoria daquela instituição, determino:

São delegadas no Vice-Reitor do Instituto Superior Pedagógico, para além das que derivam do respectivo Estatuto Orgânico, as seguintes competências:

- Nomear, assinar diplomas de provimento, conferir posse, prorrogar os prazos de posse e contratar pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar;
- Promover, transferir, exonerar ou quaisquer outros actos que alterem ou extingam a situação daquele pessoal;

- c) Aprovar e assinar os termos de contratação do pessoal técnico e docente estrangeiro;
- d) Autorizar contratos eventuais de serviço para pessoal técnico docente;
- e) Autorizar a abertura de concursos para pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar;
- f) Nomear definitivamente, reconduzir e prorrogar contratos;
- g) Autorizar as licenças determinadas pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- h) Autorizar e subdelegar a competência para autorização de deslocações em serviço e em gozo de licença no país e no exterior aos trabalhadores e docentes do Instituto;
- j) Aprovar os horários dos trabalhos escolares;
- k) Promover os recursos e petições dos funcionários;
- l) Autorizar apresentação à Junta de Saúde dos funcionários bem como dos seus familiares e confirmar os mapas da Junta de Saúde;

Ministério da Educação, em Maputo, 27 de Dezembro de 1991. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Mu-changos*.

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 30/92

de 28 de Fevereiro

O Decreto do Conselho de Ministros n.º 25/88, de 28 de Dezembro, criando a Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Construção Civil e aprovando

o respectivo Regulamento, tornou possível disciplinar vários aspectos da actividade de construção civil no quadro do Programa de Reabilitação Económica.

A dinâmica de implementação do Programa de Reabilitação Económica e Social exige, todavia, a actualização dos valores das obras a considerar para a inscrição de quadros empreiteiros nas diversas classes.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 49 do Regulamento da Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Construção Civil, os Ministros da Construção e Águas e das Finanças determinam:

Artigo único. O Mapa II do Regulamento da Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Construção Civil passa a ter a seguinte redacção quanto aos valores limites superiores das obras para a inscrição em classes, mantendo-se os termos descritivos da direcção e dos quadros aí constantes:

Classe	Limite superior do valor de cada obra (milhares de metical)
1.	30 000
2. — A	75 000
2. — B	150 000
3.	600 000
4. — A	1 500 000
4. — B	+ 1 500 000

Maputo, 12 de Fevereiro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comúche*.